



**MPV 820**  
**00007**

SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 820, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º da MPV nº 820, de 15 de fevereiro de 2018:

“Art. 4º .....

.....  
§2º Convênio ou instrumentos congêneres poderão ser firmados com organizações internacionais ou entidades e organizações da sociedade civil com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos ou ao atendimento dos imigrantes ou dos refugiados, há pelo menos 3 (três) anos.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 820, de 2018, com acerto determina a possibilidade de firmar-se convênios ou acordos similares com entidades ou organizações da sociedade civil. Contudo, peca a referida medida ao não qualificar essas entidades ou organizações, podendo privilegiar aquelas criadas de última hora, amadoras ou inábeis para tratar do tema da mobilidade humana.

A situação migratória é complexa, como demonstra o fluxo de pessoas atualmente decorrente da Venezuela, o que requer expertise e experiência para tratar do assunto. Dessa forma, privilegia-se aquelas organizações internacionais ou entidades e organizações da sociedade civil que tenham pelo menos 3 (três) anos de experiência na defesa dos direitos humanos ou ao atendimento de imigrantes ou refugiados.

Assim, requer-se a especialidade, tal qual se determina para a composição de conselhos nacionais de direitos humanos, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), quando em sua composição admite *representantes de entidades não-governamentais de*



SF/18745.75133-21

*âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente* (art. 3º da Lei n º 8.242, de 12 de outubro de 1991).

Desse modo, prudente admitir serem os convênios previstos na medida provisória em tela apenas firmados com entidades e organizações da sociedade civil com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos ou ao atendimento dos imigrantes ou dos refugiados. Igualmente, não se pode negligenciar organizações internacionais que versam sobre o tema.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA

